



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "GERAL" 2022

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de Janeiro de 2022**, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Mensageiro	R\$ 1.372,95
Carregador	R\$ 1.372,95
Empacotador	R\$ 1.372,95
Montador	R\$ 1.372,95
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.372,95
Ajudante Geral	R\$ 1.372,95
Demais funções	R\$ 1.372,95
Atendente	R\$ 1.372,95
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.372,95
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.372,95
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.372,95
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.372,95
Copeira	R\$ 1.372,95
Fiscal de Loja	R\$ 1.372,95
Fiscal de Caixa	R\$ 1.372,95
Recepcionista	R\$ 1.372,95
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R\$ 1.607,97
Fiscal de Piso	R\$ 1.607,97
Zelador	R\$ 1.697,20 + Acumulo Função no valor de 20% salário
Demonstrador/Degustador/Promotor de Trade Marketing	R\$ 1.397,44
Repositor	R\$ 1.387,33
Monitor Aquático	R\$ 1.765,54
Monitor Ambiental	R\$ 1.662,48

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2022, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2021, o reajuste salarial de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento).

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.372,95 (mil trezentos e setenta e dois centavos e noventa e cinco centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT. No caso do valor do salário normativo ficar em valor inferior ao do salário mínimo estadual de 2022, que vier a ser promulgado por Lei, as empresas ficam obrigadas a corrigi-los.

Parágrafo Único – Ao menor aprendiz será garantido o salário-mínimo nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2022, percebam salário nominal de até **R\$ 5.841,22 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**, mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 133,86 (cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

6) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2022, será de R\$ 300,50 (trezentos reais e cinquenta centavos) por empregado, a ser pago em 2 (dois) parcelas semestrais de R\$ 150,25 (cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), sendo a primeira em até o dia 31/agosto/2022 referente ao período de apuração de 01/01/2022 a 30/06/2022, e a segunda parcela até 30/março/2023 referente ao período de apuração de 01/07/2022 a 31/12/2022.

7) Manutenção das demais cláusulas existentes na CCT 2021.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2022, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

Sem mais, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE



Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEPRES.

VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.